

ATA DE ABERTURA
DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
2º DIA**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-SRP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404002/2023/CGL/ATM**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SEXTAVADO DO TIPO BLOKRET, INCLUSIVE URBANIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA VILA CANOPUS, DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS E SEDE MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, às 14h:30min, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, estando presentes os membros: Sra. ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO (PRESIDENTE), Sra. MARCILENE OLIVEIRA MILÉO (MEMBRO) e a Sra. MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA (MEMBRO) para proceder a reabertura da sessão para resultado da habilitação, referente ao processo administrativo nº 1404002/2023/CGL/ATM, da licitação na modalidade Concorrência nº 002/2023-SRP, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em bloco de concreto pré-moldado sextavado do tipo blokret, inclusive urbanização, fornecimento de mão de obra e material para Vila Canopus, Distrito de Castelo Dos Sonhos e Sede Municipal de Altamira-PA. À presente abertura compareceram as licitantes:

LICITANTE: CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.962.428/0001-20
REPRESENTANTE: ALFREDO FERRAZ PEREIRA
RG: 4155462 SSP/PA **CPF:** 679.429.462-15
FONE: (93) 3515-3429 / 98103-6419 **E-MAIL:** ccr10.atm@gmail.com

A empresa licitante SAEID ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.872.184/0001-40, não compareceu para realização da Sessão de Reabertura do Certame, no horário marcado, nem após os 15 minutos de tolerância concedida. Assim, esta Comissão irá lavrar em Ata o parecer técnico do Setor de Planejamento, o qual, os documentos de habilitação de acervo técnico foram submetidos.

I - DA RESPOSTA DOS APONTAMENTOS:

*A Empresa **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, por meio de seu Representante Legal, apresentou os seguintes apontamentos:

1. SAEID ENGENHARIA LTDA:

- Que existe divergência entre as datas de assinatura e do documento, nas declarações apresentadas.

Resposta: Em sede de diligências, a empresa SAEID ENGENHARIA LTDA encaminhou todos os documentos digitais para conferência das assinaturas digitais, e em análise, a Comissão constatou a validade das assinaturas. Quanto a divergência entre as datas das assinaturas e dos documentos, será levado em consideração a data constante na assinatura digital, não sendo essa divergência motivo para inabilitação da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

• Que a empresa não apresentou Alvará de Funcionamento, conforme solicitado no item 10.2, “g”, do edital.

Resposta: Consta no edital que a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município pode ser feita mediante apresentação do Alvará de Funcionamento ou outro documento legal, a empresa apresentou Certidão de Inscrição Municipal válida e autêntica, conforme autenticidade emitida pela Comissão, anexa ao processo, de modo que cumpre com o exigido no edital.

• A declaração apresentada pela empresa não cumpre com o item 10.3, “d”, do edital, pois não informa que tem instalação da empresa no município.

Resposta: A empresa apresentou a Declaração de Ciência da Empresa Indicação das Instalações, do Aparelho e do Pessoal Técnico nas páginas 101-102 da documentação habilitatória, e indicou como local de instalações a sede da empresa localizada em São José dos Campos/SP e referente ao canteiro de obras consta como: “no local da execução dos serviços, a ser definido no momento da contratação e expedição da ordem de serviços, atendendo as necessidades do contrato e exigências do edital e contrato em pauta”. Destaca-se que o edital exige uma declaração de que a empresa terá a instalação, máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário para a execução do objeto, sendo vedado pelo art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, exigências de propriedade e de localização prévia.

• Não apresentou as declarações solicitadas no projeto básico.

Resposta: Em relação às declarações mencionadas nos subitens 22.24 a 22.27 do projeto básico, é relevante salientar que tais documentos não se configuram como requisitos para fins de habilitação dos licitantes, uma vez que não constam do rol de documentos explicitamente previstos no edital. Desta forma, tais declarações não podem ser utilizadas como fundamentos para a inabilitação dos licitantes, deve-se compreender que o propósito dessas declarações reside em assegurar o compromisso dos licitantes com o cumprimento de suas obrigações no caso de serem adjudicados vencedores da licitação. Além disso, tais documentos fornecem informações pertinentes acerca das instalações e pessoal que serão empregados na execução da obra, contribuindo para a avaliação dos aspectos operacionais e técnicos dos proponentes, por conseguinte, é imprescindível ressaltar que tais declarações podem ser apresentadas previamente à assinatura do contrato.

• Não apresentou o Certificado de Habilitação Profissional, conforme solicitado no item 10.4.1.2, “VIII”, do edital.

Resposta: Em análise da Comissão constatou-se a ausência do Certificado, e em atendimento a observação constante ao item 10.4.1.2, VIII, do edital, foi solicitado o documento à empresa, por meio de diligência, no dia 06 de outubro de 2023. A empresa encaminhou o Certificado de Habilitação Profissional da contadora responsável pelas informações contidas no balanço apresentado, sendo anexado ao processo.

• Está ausente a nota explicativa do balanço, solicitada no item 10.4.1.2, “X”, do edital.

Resposta: Conforme consta no item 10.4.1.2 do edital, as empresas que apresentarem as declarações financeiras por meio de SPED, é obrigatório a entrega dos documentos constantes nos subitens do item mencionado, de modo que consta no subitem “X” a necessidade da Nota explicativa do balanço, bem como é ressaltado a obrigatoriedade na observação do referido subitem, tendo em vista que: “As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404/1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra ‘e’)”. Portanto, as notas explicativas devem estar juntamente com o balanço patrimonial apresentado por fazerem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, não cabendo a realização de diligências para sanar a falha da licitante em cumprir as exigências editalícias.



II – DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA:

No dia 06 de outubro de 2023, a Comissão realizou diligências com ambas as licitantes, de modo que a empresa SAEID ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.872.184/0001-40, cumpriu com o solicitado conforme consta no tópico anterior, nas respostas aos apontamentos.

Quanto a empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 14.962.428/0001-20, foram solicitados os documentos assinados digitalmente contidos na documentação habilitatória apresentada pela empresa. No mesmo dia, a empresa cumpriu integralmente com as diligências, sendo possível verificar as autenticidades das assinaturas digitais.

III – DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA:

Sobre a licitante **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 14.962.428/0001-20**, foi apontado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Sr. Ramon Sousa Santos, Engenheiro Civil, Matrícula nº 155407-7, Sr. Rolf Pedrosa Bohry, Engenheiro Civil, Matrícula nº 155511-1 e Sr. Thalys Soares Feitosa, Engenheiro Civil, Matrícula nº 155406-9, inconformidades que inabilita a referida licitante desta fase da licitação, pois a empresa não atende ao item de relevância 8.1, constante no item 10.3, subitem “b.2.3” do edital, conforme PARECER TÉCNICO, emitida pelo SETOR DE ENGENHARIA DA SEPLAN DE ALTAMIRA.

Sobre a licitante **SAEID ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.872.184/0001-40**, não foi apontado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Sr. Ramon Sousa Santos, Engenheiro Civil, Matrícula nº 155407-7, Sr. Rolf Pedrosa Bohry, Engenheiro Civil, Matrícula nº 155511-1 e Sr. Thalys Soares Feitosa, Engenheiro Civil, Matrícula nº 155406-9, inconformidades que desclassifique a referida licitante desta fase da licitação, conforme PARECER TÉCNICO, emitido pelo SETOR DE ENGENHARIA DA SEPLAN DE ALTAMIRA.

IV – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A Comissão de Licitação analisou a documentação apresentada, bem como foram realizadas autenticidades dos documentos emitidos pela internet. As autenticidades seguem em anexo ao processo.

Destaca-se que a Comissão realizou diligências nos documentos assinados digitalmente que foram apresentados pela empresa CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, conforme solicitação anexa ao processo, sendo cumprida integralmente pela empresa, de modo que foi possível atestar a autenticidade das assinaturas.

A Presidente da Comissão descreve abaixo a análise da documentação apresentada:

- a) EMPRESA: **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 14.962.428/0001-20**, SERÁ INABILITADA POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, em razão de não cumprir com o item 10.3, subitem “b.2.3” do edital, referente ao item de relevância 8.1, conforme o parecer técnico da equipe de engenharia da SEPLAN de Altamira.
- b) EMPRESA: **SAEID ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.872.184/0001-40**, SERÁ INABILITADA POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do balanço, conforme exigência do edital no item 10.4.1.2, “X”, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como se trata de um documento que deve ser apresentado juntamente com o balanço patrimonial da empresa, não cabe realização de diligências, para sanar a ausência do documento.

V – DA CONCLUSÃO:

A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO FORAM BASEADOS NOS PRINCÍPIOS ESPECIALMENTE DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA IMPESSOALIDADE, DA IGUALDADE, DA ISONOMIA, PRINCÍPIOS BÁSICOS CONTIDOS NO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93.

Após análise de toda documentação pela Comissão Permanente de Licitação será anunciado o resultado de habilitação das licitantes participantes no certame.

1º Licitante Inabilitada: **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 14.962.428/0001-20**, por não atender as exigências editalícias, conforme descrito a cima, no item **IV – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**.

2º Licitante Inabilitada: **SAEID ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.872.184/0001-40**, por não atender as exigências editalícias, no item **IV – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**.

A Comissão Permanente de Licitação, declara esta licitação FRACASSADA.

A empresa **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 14.962.428/0001-20**, por meio de seus representante legal, **renuncia** ao prazo para interposição de recurso, conforme dispõe o art. 109, inciso 1º alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

A empresa **SAEID ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.872.184/0001-40**, por estar ausente, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a contar da publicação da presente ata, conforme dispõe o art. 109, inciso 1º alínea "a" da Lei nº 8.666/93, **sendo o prazo final 17/10/2023**, devendo ser interposto em horário de funcionamento do setor (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00), ou poderá encaminhar ao setor de licitação através do e-mail (altamiracpl@gmail.com), documento em que renuncia o prazo de interposição de recurso.

Transcorrido o prazo para interposição de recurso, e após autorização concedida pela autoridade superior ordenador de despesas, o Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, será concedido o prazo de oito dias úteis às licitantes **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 14.962.428/0001-20** e **SAEID ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 30.872.184/0001-40**, nos moldes do artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, a qual faculta à administração pública a abertura de prazo para apresentação de nova documentação habilitatória, escoimada das causas aqui referidas, objetivando “resgatar” uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos participantes interessados no certame, por meio da oportunização de apresentação de documentação regularizada.

No caso, de todas as licitantes apresentarem termo de renúncia ao prazo recursal, esta Comissão irá encaminhar um comunicado no e-mail das licitantes, informando o novo prazo final para a apresentação da nova documentação habilitatória.

O resultado será anexado no portal transparência e Geo-obras e enviado por e-mail o qual as licitantes cadastraram no dia do credenciamento.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente e Membros da Comissão de Licitação, suspendem os trabalhos, e assinam.




EMPRESAS CREDENCIADAS:



LICITANTE: CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.962.428/0001-20
REPRESENTANTE: ALFREDO FERRAZ PEREIRA
RG: 4155462 SSP/PA **CPF:** 679.429.462-15

ASSINATURA MEMBROS LICITAÇÃO:



ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
PRESIDENTE DA CPL



MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
MEMBRO



MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
MEMBRO

